

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610347.000956/2026-69

1. INTRODUÇÃO

Contratação do serviço de Dedetização, desratização, descupinização para atender o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Local do serviço:	Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8h às 17h horas e de segunda à sexta-feira.
Nº do Processo:	00610347.000956/2026-69

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333)

A Contratação do serviço de Dedetização, desratização, descupinização e controle integrado de vetores e pragas urbanas do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, se faz necessária para cumprir o que determina a legislação em vigor:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle integrado de vetores e pragas urbanas nas dependências do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel faz-se necessária para garantir condições adequadas de salubridade, segurança sanitária e proteção à saúde de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários da unidade hospitalar.

Considerando tratar-se de estabelecimento assistencial de saúde de alta complexidade, com funcionamento ininterrupto e grande circulação de pessoas, a presença de insetos, roedores e demais vetores representa risco iminente à saúde pública, podendo ocasionar contaminações, disseminação de doenças, comprometimento das condições higiênico-sanitárias e prejuízos à prestação dos serviços hospitalares.

A execução periódica e contínua dos serviços de controle de pragas atende às exigências sanitárias previstas na legislação vigente, especialmente nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, destacando-se a RDC nº 52/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como demais normas correlatas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

A contratação também encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial quanto ao dever da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a preservação do patrimônio público e a mitigação de riscos à saúde e ao ambiente hospitalar.

Ressalta-se que a ausência da contratação poderá acarretar:

- riscos sanitários e epidemiológicos;
- notificações e sanções pelos órgãos de fiscalização sanitária;
- comprometimento da segurança dos ambientes hospitalares;
- danos à estrutura física e aos equipamentos;
- prejuízos à qualidade da assistência prestada à população.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para manutenção das condições adequadas de higiene e segurança sanitária do ambiente hospitalar, contribuindo diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e proteção à saúde coletiva.

Base Legal e Normativa:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- RDC ANVISA nº 52/2009;
- RDC ANVISA nº 222/2018;
- Normas da Vigilância Sanitária aplicáveis aos serviços de saúde;
- Normas de segurança e saúde ocupacional vigentes.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.333)

Considerando a legislação citada anteriormente, esclarecemos que o serviço será realizado **mensalmente nas áreas internas e externas do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG/PSCS.**

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
------	---------------	-------------------	------------

1	Serviços de dedetização, desratização, Desinsetização e Descupinização.	Mensal	12
---	---	--------	----

3.1. A estimativa das quantidades necessárias para a contratação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e demais serviços correlatos de controle de pragas urbanas foi elaborada com fundamento no histórico de execução do mesmo objeto no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – HMWG, considerando, para tanto, os quantitativos e parâmetros utilizados na contratação anteriormente realizada por meio do **Processo nº 00610347.000202/2022-85**.

3.2. A utilização do referido processo como parâmetro decorre da similaridade entre o objeto anteriormente contratado e a presente demanda, bem como da necessidade de assegurar que os quantitativos estimados sejam compatíveis com as características físicas, a dimensão das áreas e as necessidades operacionais do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

3.3. Ressalta-se que a estimativa não se fundamenta exclusivamente em projeção abstrata de consumo, mas considera o **histórico de execução do serviço no próprio estabelecimento**, constituindo referência objetiva para o dimensionamento da presente contratação. Foram considerados, ainda, a continuidade das atividades hospitalares, a necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade e a prevenção e o controle de pragas urbanas, de modo a minimizar riscos sanitários e operacionais.

3.4. Assim, os quantitativos previstos foram definidos de forma a atender adequadamente às necessidades do HMWG durante o período de vigência contratual, buscando compatibilizar a demanda efetiva do Hospital com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada utilização dos recursos públicos, nos termos do **art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.5. A adoção do histórico constante do **Processo nº 00610347.000202/2022-85** como elemento de referência para o dimensionamento contribui, portanto, para conferir maior segurança técnica e administrativa à estimativa, evitando tanto o subdimensionamento, que poderá ocasionar a insuficiência dos serviços e comprometer as condições sanitárias do estabelecimento, quanto o superdimensionamento, que poderá resultar em contratação superior à necessidade efetivamente identificada.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)

4.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais) detalhado por item em relatório anexo a este processo administrativo, em estrita observância ao princípio da publicidade, conforme determina o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Administração optou pela ampla divulgação do orçamento estimado, consolidando a transparência como premissa da licitação. Diferente do sigilo — que, segundo o Relatório 1354517 da CGU, configura medida excepcional e deve ser aplicada apenas quando houver motivação específica para evitar manipulação de preços —, a publicidade do preço base na presente contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Estímulo à Competitividade: A divulgação do preço estimado funciona como uma baliza de mercado, sinalizando aos fornecedores o patamar de valor que a Administração considera adequado, o que atrai um maior número de interessados e
- fomenta a competição.
- Segurança Jurídica e Transparência: A publicidade dos preços estimados atende ao dever de transparência da gestão pública, permitindo que qualquer interessado ou órgão de controle verifique a razoabilidade dos valores desde a fase interna, sem
- necessidade de sigilo, visto que a estratégia de disputa adotada não pressupõe a ocultação de preços para garantir a economicidade.
- Refinamento das Propostas: Ao conhecerem o valor estimado, os licitantes podem estruturar suas propostas de forma mais assertiva, alinhando suas expectativas comerciais às necessidades da Administração, o que tende a reduzir a ocorrência
- de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas.
- Redução de Assimetria: A publicidade do orçamento coloca a Administração e os licitantes em patamar de informação semelhante, prevenindo suspeitas de manipulação e fortalecendo a lisura do certame.

4.3. Metodologia de Levantamento de Preços

4.3.1. O levantamento dos valores foi realizado com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública e de pesquisa direta com fornecedores, conforme parâmetros previstos nos incisos II e IV do referido artigo. Conforme demonstrado no Relatório de Cotação ID (42255291), os valores coletados foram submetidos à análise crítica, conforme demonstrado na Análise Crítica dos Dados Coletados, no ID (42255568) – tendo sido apurados média aritmética verificou-se a homogeneidade da amostra, não sendo identificados valores discrepantes que justificassem sua exclusão. Dessa forma, os três preços coletados foram considerados para a composição do preço de referência.

Para definição do valor estimado, foi utilizada a média aritmética dos preços coletados, conforme metodologia prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, resultando no valor de R\$ 35.520,00 para o período de referência utilizado na pesquisa (12 meses).

A memória de cálculo encontra-se demonstrada na Análise Crítica dos Dados Coletados – ID42255568, enquanto a identificação das fontes e os preços obtidos encontram-se registrados no Relatório de Cotação – ID 42255291, documentos que integram a instrução do processo.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.333)

5.1. O objeto da contratação será composto por itens únicos;

5.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala,

visando propiciar a ampla participação de licitantes, indicando se a aquisição deverá ser realizada por grupo. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

5.3. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

5.4. Por fim, verifica-se que tecnicamente não é viável e nem economicamente vantajoso o não parcelamento do objeto a ser licitado. Portanto, pelas justificativas aqui apresentadas demonstram satisfatoriamente pelo **PARCELAMENTO** da solução, consoante ao art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/21.

6. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.333)**

Considerando as análises técnicas, operacionais, econômicas e de mercado, bem como os elementos constantes dos autos do processo administrativo, declara-se que a contratação pretendida é **VIÁVEL**, pelos fundamentos a seguir:

A contratação dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel faz-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências da unidade hospitalar, contribuindo para a prevenção e o controle da proliferação de vetores e pragas urbanas que possam representar riscos à saúde de pacientes, acompanhantes, servidores, prestadores de serviços e visitantes.

A execução periódica e contínua dos serviços atende às exigências sanitárias estabelecidas na legislação vigente, especialmente às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como às demais normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Considerando as características e a finalidade do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a prestação dos serviços deverá ocorrer **mensalmente**, abrangendo todas as áreas internas e externas da unidade, de forma preventiva e corretiva, assegurando a continuidade das ações de controle de pragas e minimizando os riscos de contaminação ambiental e de disseminação de doenças.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, em condições de atender às especificações técnicas e aos requisitos legais exigidos, permitindo ampla competitividade no certame.

A estimativa de custos será elaborada com base em pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente, evidenciando compatibilidade com os valores praticados no mercado e demonstrando a vantajosidade da contratação para a Administração.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta é técnica, operacional e economicamente adequada para atender à necessidade identificada, não sendo constatados impedimentos de ordem técnica, jurídica, orçamentária ou operacional que inviabilizem sua implementação, sendo os riscos identificados passíveis de gerenciamento mediante as medidas previstas no planejamento da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é **tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável**, estando alinhada ao interesse público e aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da fase preparatória da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

6.1. Cumpre esclarecer que apesar da especificidade técnica do serviço há concorrência entre as empresas. Logo, este processo de licitação pode seguir como pregão eletrônico, conforme Art. 28, I da Lei 14.133.

7. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)**

7.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id nº 08241754010299-0-000001/2026, disponível para consulta no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754010299/2026/1>.

8. **ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)**

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO					
Se (causa)	Riscos identificados	Então (consequência)	Probabilidade	Impacto	Controle de Risco
Não houver a contratação	• Riscos sanitários e epidemiológicos; • Notificações e sanções pelos órgãos de fiscalização sanitária; • Comprometimento da segurança dos ambientes hospitalares; • Danos à estrutura física e aos equipamentos; • Prejuízos à qualidade da assistência prestada à população.	Doenças transmitidas por vetores	Alta(devido a grande rotatividade de pacientes, acompanhantes e colaboradores ambiente hospitalar)	Alto Risco de Doenças transmitidas por vetores	A Contratação do serviço de Dedetização , desratização, e Descupinização do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/PSCS, se faz necessária para cumprir o que determina a legislação vigente

9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.333)**

9.1 **Natureza da Contratação:**

9.1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

9.2 **Sustentabilidade**

9.2.1 Indispensável para manutenção das condições adequadas de higiene e segurança sanitária do ambiente hospitalar, contribuindo diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e proteção à saúde coletiva.

9.3 **Da exigência de amostra:**

Tratando-se de serviço, não será exigido amostra

9.4 **Subcontratação**

Não é admitida subcontratação do objeto contratual

9.5 **Garantia da contratação**

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Não á complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

9.6 **Padrões Mínimos de qualidade**

9.6.1 Certificação comprovando que o processo segue normas técnicas e relatórios emitidos após cada serviço;

9.6.2 O distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus

produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal.

9.7 Relevância dos requisitos estipulados

9.7.1 Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.333)

10.1. Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções capazes de atender à necessidade de controle de vetores e pragas urbanas no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

10.2. Verificou-se que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não dispõe de estrutura própria, equipamentos, insumos ou equipe técnica especializada para executar os serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, inviabilizando a prestação direta dessas atividades pela Administração.

10.3. Constatou-se, ainda, que não existe solução alternativa capaz de substituir a execução desses serviços, uma vez que se tratam de atividades especializadas, regulamentadas pela legislação sanitária vigente e que exigem mão de obra qualificada, utilização de produtos específicos, equipamentos adequados e observância das normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

10.4. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e as exigências legais aplicáveis, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, a serem executados periodicamente nas áreas internas e externas do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, garantindo a manutenção das condições sanitárias, a prevenção da proliferação de vetores e pragas urbanas e a segurança de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários da unidade hospitalar.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.333)

11.1. O objeto da licitação será o serviço de para suprir a necessidade do serviço no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

11.2. Os serviços a serem executados no hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverão **contemplar o fornecimento de 100 caixas de armadilha fixas para ratos (porta iscas) , 05 arandelas para insetos alados e todo material**, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários.

11.3. A Dedetização , desratização e Descupinização. deve ser realizada conforme cronograma fornecido pelo NUVISA/GRHA (Gerenciamento de Risco Hospitalar Ambiental), por profissional tecnicamente habilitado.

11.4. Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e **entre os horários das 08:30 às 16:30 horas, ficando apenas o setor de nutrição para ser executado no período da noite às 22:00h**, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

11.5. A Contratada deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços. A Contratada deverá recolher e destinar todos os resíduos provenientes do serviço.

11.6. Dedetizar mensalmente.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.333)

12.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **dedetização, desinsetização, desratização e demais medidas de controle de pragas urbanas**, pelo período de **12 (doze) meses**, no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, tem por finalidade assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas áreas hospitalares, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

12.2. **A implementação da solução proposta deverá produzir os seguintes impactos e resultados:**

- **- Melhoria das condições sanitárias e de higiene:** A execução periódica e preventiva dos serviços deverá contribuir para o controle e a redução da presença de insetos, roedores e demais pragas urbanas, diminuindo os riscos de contaminação dos ambientes, materiais, equipamentos e insumos utilizados nas atividades hospitalares.
- **- Prevenção de riscos à saúde:** O controle adequado de pragas constitui medida preventiva destinada a reduzir potenciais riscos sanitários aos pacientes, acompanhantes, servidores, profissionais de saúde e demais usuários do hospital, especialmente em razão da natureza assistencial da instituição e da elevada circulação de pessoas.
- **- Continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde:** A manutenção de ambientes livres de infestações contribui para assegurar condições adequadas ao funcionamento das unidades assistenciais e administrativas, evitando ocorrências que possam comprometer a prestação regular dos serviços hospitalares.
- **- Ganho de eficiência operacional:** A contratação de empresa especializada permitirá a execução planejada e periódica das atividades, mediante cronograma previamente estabelecido, aplicação de métodos e produtos adequados e acompanhamento dos serviços realizados, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e possibilitando atuação predominantemente preventiva.
- **- Otimização dos recursos públicos:** A adoção de medidas preventivas e programadas tende a reduzir a necessidade de gastos extraordinários decorrentes de infestações, danos a instalações, equipamentos, materiais e estoques, bem como de intervenções corretivas não planejadas. Dessa forma, busca-se conferir maior racionalidade e previsibilidade à utilização dos recursos públicos destinados à manutenção das condições sanitárias do hospital.

- - **Redução de riscos de danos ao patrimônio público:** O controle sistemático de pragas contribui para preservar instalações, mobiliários, equipamentos, materiais, documentos e demais bens públicos, considerando que determinadas pragas podem ocasionar danos estruturais ou materiais e comprometer a conservação dos ambientes.
- - **Atendimento às exigências sanitárias aplicáveis:** A solução deverá contribuir para a manutenção das condições de higiene e controle sanitário exigidas para estabelecimentos assistenciais de saúde, mediante execução dos serviços por empresa devidamente habilitada e em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao controle de pragas urbanas.
- - **Maior segurança para pacientes e profissionais:** A manutenção de ambientes adequadamente controlados proporciona melhores condições de trabalho aos servidores e profissionais de saúde e maior segurança aos pacientes e acompanhantes, especialmente nos setores de maior criticidade e circulação.
- - **Planejamento e monitoramento da execução contratual:** A contratação pelo período de 12 (doze) meses permitirá estabelecer uma programação contínua de serviços, possibilitando à Administração acompanhar a execução, registrar as intervenções realizadas, verificar a ocorrência de pragas e avaliar a efetividade das medidas adotadas.
- - **Melhoria da qualidade do serviço contratado:** A execução deverá ser acompanhada por meio de parâmetros objetivos, tais como cumprimento do cronograma, atendimento às solicitações da fiscalização, abrangência das áreas previstas, utilização de produtos devidamente regularizados, emissão dos respectivos comprovantes de execução e redução ou controle das ocorrências de infestação.

12.3. Parâmetros para avaliação dos resultados

Como forma de verificar se os benefícios esperados estão sendo efetivamente alcançados durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, a fiscalização poderá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

Indicador	Resultado esperado
Cumprimento do cronograma de dedetização	Execução integral dos serviços programados
Atendimento às solicitações da fiscalização	Atendimento dentro do prazo estabelecido contratualmente
Ocorrência de pragas nas áreas tratadas	Redução e controle das ocorrências
Cobertura das áreas previstas	Atendimento de todos os ambientes contemplados no contrato
Registro dos serviços executados	Comprovação de cada intervenção realizada
Conformidade dos produtos utilizados	Utilização de produtos autorizados e adequados à finalidade
Necessidade de intervenções emergenciais	Redução progressiva de ocorrências que demandem ações extraordinárias
Condições sanitárias dos ambientes	Manutenção de condições adequadas de higiene e salubridade

Dessa forma, a contratação não se limita à execução pontual de serviços de dedetização, mas constitui medida de caráter preventivo e contínuo, destinada a assegurar condições sanitárias adequadas ao funcionamento do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel. Espera-se, com a solução, obter maior eficiência na gestão do controle de pragas, otimização dos recursos públicos, redução de riscos sanitários e patrimoniais e melhoria das condições ambientais, contribuindo, consequentemente, para a manutenção da qualidade, segurança e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo HMWG.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.333)

13.1. Previamente à celebração do contrato para **prestação de serviços especializados de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas**, pelo período de 12 (doze) meses, no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada preparação da execução contratual, abrangendo a designação e capacitação dos fiscais e gestores, a organização dos ambientes e a definição dos procedimentos internos de acompanhamento e controle.

13.2. Designação e preparação dos gestores e fiscais do contrato

Deverão ser formalmente designados, antes do início da execução contratual, o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, observando-se as competências estabelecidas pela legislação aplicável e pelos normativos internos da Administração.

Os servidores designados deverão ser orientados quanto às suas atribuições, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução, conferência dos serviços realizados, registro das ocorrências, comunicação de não conformidades à contratada, acompanhamento do cumprimento do cronograma e ateste dos serviços efetivamente executados.

Recomenda-se, ainda, que os fiscais recebam orientação específica quanto aos aspectos técnicos relacionados ao controle de pragas em ambiente hospitalar, incluindo os cuidados necessários à aplicação de produtos químicos, as áreas críticas e de maior sensibilidade, os períodos de aplicação, os procedimentos de segurança e as medidas preventivas destinadas à proteção de pacientes, acompanhantes, servidores, profissionais de saúde, alimentos, medicamentos, equipamentos e demais materiais existentes nas dependências do hospital.

13.3. Capacitação dos responsáveis pela fiscalização

A Administração deverá proporcionar aos fiscais e gestores acesso às informações e orientações necessárias para o adequado desempenho de suas funções, contemplando, no mínimo:

- conhecimento do Termo de Referência, contrato e cronograma de execução;
- critérios para recebimento e ateste dos serviços;
- procedimentos para registro e comunicação de ocorrências;
- identificação de falhas ou execução em desconformidade;
- acompanhamento dos pontos de aplicação e áreas abrangidas;
- verificação dos produtos e métodos empregados pela contratada;
- observância das normas de segurança e sanitárias aplicáveis;
- procedimentos para solicitação de serviços corretivos ou complementares, quando previstos contratualmente; e
- elaboração de relatórios de acompanhamento da execução contratual.

13.4. Adequação e organização dos ambientes

Previamente à realização dos serviços, o HMWG deverá organizar, em conjunto com os setores responsáveis, as áreas que serão submetidas ao tratamento, de modo a possibilitar a execução segura e eficiente dos procedimentos.

Deverão ser identificados os ambientes, setores e pontos críticos que necessitem de tratamento, considerando as características e o grau de risco de cada área, especialmente aquelas relacionadas à assistência à saúde, armazenamento de materiais, alimentação, resíduos, áreas administrativas, depósitos, áreas externas e demais locais contemplados no objeto.

Quando necessário, deverão ser adotadas providências para o adequado acondicionamento ou proteção de alimentos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, utensílios e demais itens suscetíveis à contaminação ou exposição aos produtos utilizados na execução dos serviços.

13.5. Organização da rotina hospitalar

A execução deverá ser previamente articulada com as unidades e setores envolvidos, de modo que os serviços sejam realizados em horários e condições compatíveis com o funcionamento do hospital, evitando-se, sempre que possível, interferências nas atividades assistenciais e administrativas.

Quando a aplicação exigir a desocupação temporária de determinado ambiente, a Administração deverá promover a comunicação prévia aos responsáveis pelo setor e adotar as medidas necessárias para restringir o acesso durante o período de aplicação e pelo tempo de segurança indicado pela empresa contratada, observadas as orientações técnicas e de segurança pertinentes.

13.6. Levantamento e disponibilização das informações necessárias

Antes do início da execução, a Administração deverá disponibilizar à contratada, por intermédio da fiscalização, as informações necessárias ao planejamento dos serviços, incluindo a relação e localização dos ambientes a serem tratados, características dos setores, pontos de maior incidência de pragas, restrições de acesso e demais particularidades relevantes para a execução.

Também deverá ser estabelecido fluxo para comunicação de ocorrências de infestação ou necessidade de atendimento, permitindo que a fiscalização acompanhe a evolução das ocorrências e avalie a efetividade das medidas adotadas.

13.7. Organização documental e controle da execução

A Administração deverá manter organizada a documentação relacionada à execução contratual, incluindo cronograma, ordens ou solicitações de serviço, comprovantes de execução, relatórios, registros de ocorrências, comunicações com a contratada e documentos apresentados pela empresa referentes aos produtos e procedimentos empregados.

Essa organização permitirá maior rastreabilidade dos serviços realizados e fornecerá elementos para subsidiar o recebimento, o ateste das notas fiscais e a avaliação do desempenho da contratada.

13.8. Integração entre os setores envolvidos

Deverá ser estabelecido fluxo de comunicação entre a gestão e fiscalização do contrato e os setores diretamente envolvidos com a execução, especialmente aqueles responsáveis pela hotelaria, higienização, gerenciamento de resíduos, nutrição, almoxarifado, manutenção, controle de infecções e demais áreas que possam identificar ou comunicar ocorrências relacionadas a pragas urbanas.

A integração permitirá que as informações sobre ocorrências sejam centralizadas e encaminhadas à fiscalização, possibilitando a adoção tempestiva das medidas previstas no contrato.

13.9. Providências quanto à segurança

Antes de cada intervenção, deverão ser observadas as medidas necessárias para garantir a segurança de pacientes, acompanhantes, servidores, profissionais terceirizados e demais usuários, bem como a proteção de alimentos, medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares.

A Administração deverá assegurar que as áreas submetidas ao tratamento sejam devidamente sinalizadas e que o acesso seja controlado durante a execução, conforme as orientações técnicas aplicáveis.

A Administração deverá, portanto, previamente à celebração e ao início da execução contratual, **designar e orientar os gestores e fiscais, organizar os ambientes, estabelecer o fluxo de comunicação com os setores hospitalares, definir o cronograma de execução, promover a proteção e o isolamento das áreas quando necessário e estruturar os mecanismos de registro e acompanhamento dos serviços.**

Tais providências têm por objetivo assegurar que a contratação seja executada de forma planejada, segura, eficiente e compatível com a natureza assistencial do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, reduzindo riscos de interrupção das atividades hospitalares e proporcionando condições adequadas para o controle e monitoramento dos resultados contratados.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.333)

12.1 Não há contratações correlatas ao objeto desta contratação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)

14.1. A execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização envolve a utilização de produtos químicos destinados ao controle de vetores e pragas urbanas, os quais, quando empregados de forma inadequada, podem causar impactos ao meio ambiente e riscos à saúde humana.

14.2. Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados ao descarte inadequado de embalagens e resíduos, à contaminação do solo, da água e do ar, bem como à exposição de pessoas, animais e organismos não alvo aos produtos utilizados.

14.3. Para minimizar esses impactos, a futura contratação deverá exigir que a empresa contratada:

- utilize exclusivamente produtos saneantes desinfetantes devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e autorizados pelos órgãos ambientais competentes, quando aplicável;
- execute os serviços em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente;
- adote técnicas e procedimentos que reduzam os riscos de contaminação ambiental e de exposição dos usuários da unidade hospitalar;
- realize o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e demais materiais gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável;
- forneça orientações à Administração quanto aos prazos de reentrada nos ambientes tratados e às medidas de segurança necessárias após a aplicação dos produtos.

14.4. Considerando a adoção dessas medidas mitigadoras e a fiscalização da execução contratual, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude, controláveis e compatíveis com a natureza dos serviços, sendo amplamente superados pelos benefícios proporcionados à saúde pública, à segurança sanitária e à manutenção das condições adequadas de funcionamento do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

14.5. Em atendimento ao Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, e à Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, será vedado o fornecimento ou a utilização de produtos, equipamentos ou tecnologias que contenham ou façam uso de Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, especialmente clorofluorcarbonos (CFCs), Halons, tetracloroeto de carbono (CTC) e 1,1,1-tricloroetano, ressalvadas apenas as hipóteses de usos essenciais expressamente autorizadas na legislação.

Silvana Silva da Costa
Matrícula 153.887-0

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

15.

Natal, 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SILVA DA COSTA, Gerente de Hotelaria**, em 07/10/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, Diretor Geral**, em 08/10/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44645747** e o código CRC **5EE52A72**.

